



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. OBJETIVO..... | 3 |
| 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA..... | 3 |
| 3. REFERÊNCIAS | 3 |
| 4. DEFINIÇÕES | 3 |
| 5. DIRETRIZES | 5 |
| 5.1. Condições e Formalização | 5 |
| 5.2. Diretivas Particularizadas | 6 |
| 5.3. Alçadas de Aprovações | 7 |
| 5.4. Identificação e Cadastro de Pessoas Chave | 7 |
| 5.5. Transações Vedadas..... | 7 |
| 5.6. Transações Isentas dos procedimentos desta Política..... | 8 |
| 6. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | 8 |
| 7. CONFLITO DE INTERESSES..... | 8 |
| 8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA | 8 |
| 9. RESPONSABILIDADES | 9 |
| 10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE | 10 |

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios e orientações com o objetivo de assegurar que todas as Transações com Partes Relacionadas (“TPR”) entre empresas e pessoas da Randoncorp sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, pautadas pelos princípios da transparência e da ética.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todas as empresas da Randoncorp, seus administradores, fiscais, empregados e acionistas, ressalvadas regras específicas daquelas *Business Unit* que, por força de lei, possuam política própria.

Nas Controladas da Randoncorp que possuam órgãos deliberativos, esta Política será apresentada ao Conselho de Administração ou equivalente, para conhecimento e aplicação.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética da Randoncorp;
- Política Anticorrupção da Randoncorp;
- Estatuto Social da Companhia;
- Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;
- Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
- Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

4. DEFINIÇÕES

Administrador ou Administradores: são os membros do Conselho Administração e da Diretoria da Companhia.

Business Unit ou BU(s): são as unidades de negócios/empresas da Randoncorp, individual ou conjuntamente.

Código de Conduta Ética: é o normativo que estabelece as diretrizes de atuação dos administradores, empregados e terceiros que mantêm relacionamento com a Randoncorp no que tange à dilemas éticos e conflitos de interesses.

Companhia: é a Randoncorp S.A.

Condições Comutativas: equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes envolvidas.

Condições de Mercado: são aquelas condições que, durante a negociação, devem ser pautadas nos seguintes princípios: (i) Competitividade: preços e condições compatíveis com os praticados no mercado; (ii) Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como os controles adequados de segurança das informações; (iii) Transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras; (iv) Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Conflito de Interesses: ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa Chave da administração, interfere de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade,

podendo afetar sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência.

Controlada(s): é qualquer sociedade em que a Companhia seja titular de direitos de sócio, que lhe assegurem, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Coligada(s): é qualquer sociedade que a Companhia ou qualquer empresa da Randoncorp detenha participação societária, sem controle ou com controle compartilhado.

Comodato: são transações de empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.

Cost Sharing: são transações previstas em contrato de compartilhamento ou rateio de custos e despesas, necessários para as operações não relacionadas as atividades fins do negócio (*backoffice*).

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários.

Holding Fee: são transações previstas em contrato de prestação de serviços pela Companhia, na condição de *holding* das BUs da Randoncorp.

Influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e/ou operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas, obtido por meio de participação societária, de disposições estatutárias ou por acordo de acionistas.

Partes Relacionadas: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, conforme descrito a seguir:

(a) as pessoas físicas e/ou jurídicas que, direta ou indiretamente: (i) sejam controladoras, controladas ou coligadas da Companhia; (ii) façam parte do mesmo grupo econômico da Companhia; (iii) estiverem sob controle comum com a Companhia; (iv) que possuam influência significativa sobre a Companhia; e, (v) sejam Joint Ventures das quais a Companhia é sócia;

(b) a pessoa física, identificada como Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de qualquer BU;

(c) a pessoa física que for membro próximo da família de qualquer pessoa referida nas alíneas “a” ou “b”, que em razão do vínculo, possa influenciar essa pessoa nos negócios com a Companhia, inclusive: (i) o cônjuge ou companheiro(a) e filho(a); (ii) os filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e, (iii) os seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro;

(d) a entidade fechada de previdência complementar que promove o plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são empregados da Randoncorp;

(e) as demais associações para fins não econômicos (sem fins lucrativos) e fundações, no âmbito da Randoncorp, das quais estas participam, na condição de associadas e/ou patrocinadoras.

Não são consideradas Partes Relacionadas: (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outra Pessoa Chave em comum; (ii) dois investidores que compartilhem o controle conjunto sobre um empreendimento; (iii) entidades que vierem a financiar ou investir em qualquer das BUs da Randoncorp; (iv) sindicatos e outras entidades de classe que as BUs da Randoncorp sejam associadas; (v) entidades prestadoras de serviços públicos; (vi) clientes, fornecedores, franqueadores, concessionários, distribuidores ou agentes com quem as BUs da Randoncorp mantêm volume significativo de negócios, inclusive em razão da resultante dependência econômica.

Pessoa Chave da administração ou Pessoa Chave: são Pessoas Chave da Administração:

(a) aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da organização, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador estatutário ou diretor não estatutário, que possuam influência significativa na administração de qualquer BU da Randoncorp;

(b) os membros do Conselho de Administração da Companhia e/ou de seus comitês de assessoramento;

(c) os membros do Conselho Fiscal da Companhia; e,

(d) os membros da Diretoria Estatutária da Companhia e os diretores não estatutários da Companhia e de qualquer BU da Randoncorp.

Randoncorp: para fins desta Política, são a Companhia e suas empresas controladas e coligadas, localizadas no Brasil e no exterior, suas filiais, escritórios, sucursais, e/ou qualquer estabelecimento que de alguma forma esteja, direta ou indiretamente, a ela vinculado. Consideram-se, ainda, Randoncorp, exclusivamente para fins desta Política, também as entidades para fins não econômicos (fundações, associações, institutos e fundo de pensão) mantidas por quaisquer das BUs da Randoncorp.

Transação com Parte Relacionada (“TPR”): é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada ou entre quaisquer BUs da Randoncorp entre si ou com Pessoa Chave, independentemente de qualquer contrapartida.

São exemplos de TPR:

(a) a compra e venda de bens ou serviços;

(b) o aluguel ou a compra e venda de ativos, móveis ou imóveis;

(c) o compartilhamento/rateio de custos (*cost sharing*), realizados pela Companhia para BUs da Randoncorp, observadas exceções desta Política;

(d) as operações financeiras para gestão de caixa, como mútuos e empréstimos entre a Companhia e as BUs da Randoncorp, ou entre BUs da Randoncorp, e as operações financeiras de prestação de garantias em favor de BUs, observadas as diretrizes, alçadas e políticas específicas;

(e) as transferências de serviços de pesquisa, de tecnologia e de outros recursos intelectuais;

(f) o compartilhando de estrutura ou infraestrutura;

(g) os patrocínios e as doações, que devem observar a Política de Patrocínios e Doações; e,

(h) as reorganizações societárias e as combinações de negócios.

TPRs Isentas: são transações dispensadas de aplicar as diretrizes e os procedimentos desta Política.

Vendas Intercompany: são transações realizadas entre as BUs da Randoncorp, que têm por objetivo fornecer serviços, peças, componentes, sistemas e outros suprimentos aplicados no processo produtivo da compradora.

NOTA: As definições deste item estarão automaticamente atualizadas em decorrência de mudança da legislação ou qualquer norma aplicável.

5. DIRETRIZES

As empresas da Randoncorp podem realizar TPR desde que aplicadas as condições e a formalização estabelecidas nesta Política.

As TPR devem observar os mesmos mecanismos de controle e acompanhamento, e o cumprimento das normas e certificações exigidas nas operações e negociações da Randoncorp com terceiros.

5.1. Condições e Formalização

As TPRs devem considerar:

- (a) as condições de mercado e/ou as condições estabelecidas em política específica aprovada pelo Conselho de Administração;
- (b) se há motivos claramente razoáveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que esta seja realizada;
- (c) a celebração por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, dentre outras informações consideradas relevantes;
- (d) o atendimento às necessidades de suprimento de bens e/ou serviços das Partes Relacionadas;
- (e) a divulgação nas demonstrações financeiras da Companhia, conforme os critérios de materialidade e apetite ao risco a juízo da administração da Companhia.
- (f) o tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- (g) as alçadas de aprovações previstas no item 5.3 desta Política.

5.2. Diretivas Particularizadas

5.2.1. Cost Sharing: estas operações devem ser realizadas em condições comutativas, sem aplicação de margem e com formalização do critério de rateio, dispensada das aprovações previstas no item 5.6. Qualquer BU que tenha dispêndios em nome de outra, poderá se restituir dos valores pagos, desde que haja benefício mútuo e seja formalizado o respectivo contrato de compartilhamento ou de rateio de custos e despesas do serviço contratado, não sendo admitido o rateio de despesas vinculadas à atividade fim.

5.2.2. Holding Fee: devem ser realizadas de acordo com as condições aprovadas pelo Conselho de Administração e devidamente formalizadas em contrato específico. Quando da renovação deste contrato específico se deve estabelecer condições idênticas ou requerer aprovação ao Conselho de Administração para adotar outras condições nestas transações.

5.2.3. Vendas Intercompany: que aplicarem as condições e formalização estabelecidas nesta Política são dispensadas do registro de aprovação das alçadas constantes do item 5.3.

5.2.4. Comodato: Como regra geral, as operações de Comodato entre partes relacionadas devem ser celebradas por contrato escrito, com prazo convencional de no máximo 12 (doze) meses, mediante justificativa fundamentada para o empréstimo gratuito. A alçada de aprovação da transação deve ser com base no valor escriturado contabilmente da coisa não fungível emprestada.

Para operações de Comodato que caracterizem materiais em poder de terceiros, o prazo poderá ser de até 5 (cinco) anos, desde que observadas as regras fiscais e tributárias e: (i) sejam de produtos acabados ou semiacabados, como protótipos, com a finalidade de realização de testes e desenvolvimento de pesquisas; e (ii) se tratar de moldes e ferramentais para a fabricação de peças e componentes utilizados como insumos para fabricação de produtos destinados ao cliente final.

5.2.5. Vendas de Ativos: As transações de venda de ativos devem observar as orientações desta Política e ser suportada por evidências conforme sua classe de imobilizado a seguir: (i) terrenos e prédios, por um laudo de avaliação independente (terceiro), considerando o cenário de liquidação forçada; (ii) máquinas e equipamentos, por pelo menos 03 (três) cotações de compra de ativo semelhante e nas mesmas condições, ou laudo técnico de avaliação independente; (iii) veículos, podem ser negociados pelo valor da tabela de preço da FIPE; (iv) móveis e utensílios, computadores e periféricos podem ser realizadas pelo valor residual.

A transação com parte relacionada de venda de veículos ou móveis e utensílios se não obedecerem às orientações supracitadas devem considerar as condições e formalização estabelecidas no item 5.1 desta Política.

5.2.6. Transfer Pricing: As TPR com envolvimento de entidades de países distintos devem observar, de acordo com a jurisdição, as regras de preços de transferência e de tributação aplicáveis naquele país, o que será considerado como condições de mercado.

5.2.7. Editais de Fomento: Os projetos relativos a editais de fomento público ou privado para o Instituto Hercílio Randon (“IHR”), que requeiram contrapartidas de Bus da Randoncorp, e cujos recursos estejam contemplados no orçamento anual aprovado, ficam dispensados da aplicação desta Política.

As TPR que estejam previstas em políticas específicas, aprovadas pelo Conselho de Administração, como por exemplo a Política de Remuneração dos Administradores e Fiscais, estão dispensadas da aplicação desta Política

5.3. Alçadas de Aprovações

Ressalvadas as condições particularizadas previstas no item 5.2, as TPRs deverão ser aprovadas, conforme as seguintes alçadas:

(a) Pela Assembleia Geral de Acionistas: operação, ou conjunto de operações correlatas, com valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;

(b) Pelo Conselho de Administração: operação, ou conjunto de operações correlatas, com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; e,

(c) Pelo Comitê Executivo (COMEX): operação, ou conjunto de operações correlatas, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

5.4. Identificação e Cadastro de Pessoas Chave

A Pessoa Chave que se enquadre como Parte Relacionada deve preencher o Termo de Adesão e Declarações de Pessoas Chave da Administração – Anexo I, e encaminhar para a área de Governança Corporativa, que fará sua guarda.

Anualmente, a Randoncorp solicitará atualização das informações declaradas nos Termos de Adesão, para refletir as modificações, porventura ocorridas no período.

Quando do encerramento do vínculo societário, do término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, do desligamento de administradores, da cessação da influência significativa ou da alteração relevante na estrutura, a Pessoa Chave da Administração será removida da base cadastral.

Os dados constantes do cadastro de Partes Pessoas Chave podem ser disponibilizados para consulta quando requeridos pelo Comitê Executivo, pelo gestor direto ou não da Pessoa Chave, bem como pelos Administradores e Diretores não Estatutários da Companhia.

5.5. Transações Vedadas

São proibidas as TPR que envolvam a participação de acionistas, administradores, Pessoas Chave e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que possam interferir ou conflitar com os interesses da Companhia ou que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Randoncorp.

São vedadas formas de remuneração de assessores, auditores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, com a Randoncorp, com os Administradores, com os acionistas ou classes de acionistas.

Desimpedida a fiança em locação de imóveis destinados a Diretores, desde que negociado

previamente no respectivo contrato de trabalho, é vedada a concessão direta, pela Companhia, de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantias fidejussórias:

(a) aos Administradores, membros do Conselho Fiscal e as Pessoas Chave, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros (as), e seus dependentes;

(b) aos acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer Administradores da Randoncorp, bem como os membros de sua família.

5.6. Transações Isentas dos procedimentos desta Política

Sem prejuízo dos registros contábeis e sua divulgação previstos nesta Política e na legislação aplicável, as transações abaixo estão isentas dos procedimentos desta Política:

(a) o pagamento de remuneração aos Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, desde que seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;

(b) as transações realizadas entre sociedades que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, percentual superior à 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

6. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia deve divulgar informações sobre transações e saldos existentes com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação aplicáveis, e as condições em que as transações foram realizadas.

TPR que constituam Ato ou Fato Relevante devem ser divulgadas ao mercado, com observância da legislação aplicável e da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Em quaisquer divulgações, a Companhia deve fornecer os detalhes suficientes para identificar as Partes Relacionadas, bem como o objeto da transação, a fim de permitir que os acionistas da Companhia monitorem e avaliem as atividades da administração relacionadas a tais transações.

7. CONFLITO DE INTERESSES

As situações envolvendo conflito de interesses devem ser formalmente comunicadas à área de Gestão de Riscos e Compliance para análise e cadastro.

As questões referentes a conflito de interesses envolvendo Partes Relacionadas devem ser direcionadas para o Comitê Executivo para que este, mediante as diretrizes desta Política, recomende ou não a pauta para deliberação do Conselho de Administração.

A avaliação da situação de conflito de interesse e a consequente abstenção da pessoa que exerce influência significativa devem constar na ata da respectiva reunião.

No caso de Administrador que tenha um Conflito de Interesse e não se manifeste, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá se manifestar. Neste caso, a não manifestação voluntária do Administrador, pode ser considerada uma violação a esta Política.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

O não cumprimento desta Política ou a ausência de denúncia de sua violação pode resultar em ação punitiva para qualquer dos envolvidos de acordo com as normas internas da Companhia.

Os casos de violação à Política por parte dos Administradores, devem ser encaminhados imediatamente ao Diretor-presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração, pelo membro da administração que dela tomar conhecimento e não o fazendo, por qualquer pessoa que tenha conhecimento da violação, para que este tome providências em linha com os princípios e o Código de Conduta Ética da Companhia.

Qualquer pessoa que tiver suspeita ou presenciar situações que violem as diretrizes desta Política, pode informar o fato por meio do Canal de Ética da Randoncorp.

Esse canal de comunicação garante a confidencialidade de seu contato e pode ser acessado pelo telefone 0800-777-07-68 ou site www.canaldeetica.com.br/randoncorp.

9. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas e suas alterações.
- Aprovar TPR conforme sua alçada de competência.
- Monitorar anualmente as transações realizadas com Partes Relacionadas, por reporte do Comitê Executivo.
- Assegurar tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.
- Convocar Assembleia Geral, sempre que ocorrerem TPR com alçada dos acionistas para aprovação.

Comitê Executivo

- Manifestar-se sobre a Política de Transações com Partes Relacionadas, previamente à deliberação do Conselho de Administração.
- Aprovar TPR conforme sua alçada de competência.
- Monitorar anualmente as TPR e reportar ao Conselho de Administração.

Área de Relações com Investidores

- Divulgar as TPR ao mercado de valores mobiliários, conforme legislação vigente.
- Disponibilizar esta política ao mercado de valores mobiliários.
- Dar publicidade a esta política para públicos interno e externo.

Área de Controladoria Corporativa

- Manter sistemas, mecanismos e processos adequados para a captura das informações e apuração das TPR.
- Analisar, conforme demandado pelas áreas solicitantes, as TPR, relativamente aos aspectos contábeis, de controladoria e de alinhamento com esta Política.
- Divulgar as TPR, nas demonstrações financeiras trimestrais e anuais.

Área de Governança Corporativa

- Desenvolver treinamentos periódicos sobre as diretrizes desta Política;
- Receber, monitorar e atualizar os formulários de cadastro de Pessoas Chave.

Área de Gestão de Riscos e Compliance

- Analisar, de acordo com as diretrizes desta Política, as TPR demandadas.
- Esclarecer dúvidas de conflitos de interesses;
- Suportar a Área de Governança Corporativa na conscientização sobre as diretrizes desta Política.

Área Jurídica e Planejamento Tributário

- Analisar, conforme demandado pelas áreas solicitantes, as TPR, relativamente aos aspectos jurídicos, tributários e de alinhamento com esta Política.
- Comunicar à Área de Governança Corporativa, sempre que houver qualquer modificação no organograma societário e das Pessoas Chave.
- Encaminhar os contratos de TPR para o acompanhamento das partes envolvidas.

Áreas Contratantes de Transações com Partes Relacionadas

- Cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas.
- Evidenciar a conformidade das TPR.
- Encaminhar os pedidos de aprovação de Transação com Parte Relacionada, acompanhados das informações e documentos previstos no Anexo II, responsabilizando-se por todo o processo de aprovação.

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na data de 11 de dezembro de 2020, entrando em vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Responsáveis pelo documento:

| Elaboração | Revisão | Aprovação |
|------------------------|---|---------------------------|
| Governança Corporativa | Gestão de Riscos e Compliance e Comitê Executivo | Conselho de Administração |

| Versão | RCA | Data | Indicação dos itens modificados |
|--------------------------|------|------------|---|
| 1 ^a | 914 | 11/12/2020 | |
| 2 ^a | 921 | 03/03/2021 | |
| 3 ^a | 955 | 04/07/2022 | |
| 4 ^a | 981 | 14/12/2023 | |
| 5 ^a Vigente | 1020 | 11/12/2025 | Item 5.2.4: Inclusão do segundo parágrafo. Item 5.4: Inclusão do segundo e terceiros parágrafos Termo de Adesão: Adequação da redação |

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES PESSOA CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Por este instrumento, [NOME], inscrito(a) no CPF sob o [Nº], com matrícula funcional nº [Nº], (“Matrícula”), na qualidade de Pessoa Chave, conforme definido na Política de Transação com Partes Relacionadas, integrante do corpo funcional do grupo econômico Randoncorp, cuja controladora é a RANDOMCORP S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Caxias do Sul RS) na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, CEP 95055-010, inscrita no CNPJ sob o nº 89.086.144/0011-98 (“Companhia”), declara/informa que:

- (a) Recebeu uma cópia da Política de Transações com Partes Relacionadas da Randoncorp;
- (b) Leu, compreendeu integralmente a Política e está de pleno acordo com suas normas, comprometendo-se a cumpri-las fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência do contrato ou de seu relacionamento profissional com as *Business Unit* da Randoncorp;
- (c) Tem ciência que está impedido de participar de qualquer negociação com empresas nas quais detenha participação societária que represente controle pleno ou compartilhado ou que ocupe cargo na administração ou vínculo de emprego;
- (d) Compromete-se, sempre que solicitado pela Randoncorp, de prestar informações relativas a: (i) membros próximos da família; (ii) controle pleno ou compartilhado ou cargo de administração ou vínculo de emprego com qualquer sociedade; (iii) relacionamentos com a empresa de auditoria independente; (iv) existência de qualquer relação entre as pessoas ou empresas mencionadas nos itens anteriores com qualquer unidade de negócios da Randoncorp; e, (v) situações que possam representar qualquer Conflito de Interesses com qualquer empresa da Randoncorp; e; e,
- (e) Está ciente que a Randoncorp poderá realizar consultas e pesquisas relacionadas ao seu nome e/ou ao nome dos Membros Próximos de sua família, incluindo sociedades da qual ele ou Membros Próximos detenham participação ou ocupem cargo na administração ou vínculo de emprego, que tenha influência significativa naquela organização, a fim de verificar a eventual existência de Conflito de Interesses.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA]

ANEXO II

FORMULÁRIO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

| | |
|---|-----------------|
| Tipo de transação: | |
| Nomes das partes contratantes: | |
| Relação entre a parte contratante/contratada e a Companhia: | |
| Justificativa/racional para realizar a operação: | |
| Descrição da operação: | |
| Montante em dinheiro envolvido no negócio: | |
| Critério adotado para validação das condições comutativas: | |
| Descrição dos documentos anexos: | |
| Alçada de aprovação (COMEX ou CA): | |
| Elaborado por: | Nome: Cargo: |
| Revisado por: | Nome: Cargo: |
| Aprovado por: | Nome: Cargo: |
| Data: | |
| Assinatura: | |

